

ACTA DA 175a. SESSÃO ORDINARIA

Aos doze dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás dezeseis horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadorés Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Ferreira; doutores Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto e Theodomiro Dias, procurador regional, interino, ao todo sete, realizou-se, sob a presidencia do des. Sylvio Portugal, a 175a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o snr. Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foram lidas as circulares do Tribunal Superior de ns.: 124 - Communicando que o procurador regional que fôr candidato não pode continuar no exercicio do cargo; 125 - que tanto o ministro que já for deputado como o que o não for, pode ser eleito pela primeira legislatura nacional, assim como para a Assembléa Constituinte Estadual, tendo em vista as disposições transitorias da Constituição (art.3º, § 7º); 126 - que não pode um eleitor de uma região votar em outra, sem ter sido transferido em tempo o seu titulo eleitoral para a região onde deseja votar, continuando assim em pleno vigor o accordo n.º 465, publicado no Boletim Eleitoral 465 do corrente anno; 127 - que os funcionarios publicos transferidos de determinada zona para outra da mesma região que por qualquer motivo ou circumstancia não tenham transferido o seu domicilio, mediante resalva, applicando-se-lhe o disposto no art.127 doCodigo. Si, requerida a transferencia de domicilio, não constar o seu nome nas listas das secções do novo domicilio, deve ser o funcionario admittido a votar nas condições estabelecidas no art.30 § 6º das instrucções publicadas no Boletim Eleitoral 72 (omissão de nome); 128 - que o art.47 das instrucções publicadas no Boletim 72 deve ser applicado com as modificações impostas ad-hoc. As turmas apuradoras devem ser escolhidas dentre pessoas extranhas ao Tribunal Eleitoral e as facções politicas e que sejam de reconhecida idoneidade e capacidade jurídica". Á seguir, o



Procurador, o Tribunal, accetando a nomeação do Juiz, indeferiu o pedido. Entra, apoz, os de n.6.157, e 6.158, do commandante da 2a. região militar. solicitando a dispensa do 1º tenente veterinario Deodato Cintra Moreno do cargo de secretario de uma meza eleitoral e accusando a solicitação deste Tribunal afim de que fosse posta á disposição do Director dos Correios e Telegraphos a força federal necessaria á guarda das urnas. Ouvido o dr. Procurador e á vista do motivo allegado, o Tribunal <sup>resolveu</sup> ~~xxxxxx~~ ~~da 2a. parte.~~ tomando deferiu o pedido, ~~xxxxxx~~ conhecimento ~~do xxxxxxxx~~. Segue-se o de n.6.147, do dr. Paulo Americo Passalacqua, juiz da 9a. zona, solicitando 2 mezes de licença, por motivo de molestia de pessoa de sua familia. Ouvido o dr. Procurador, resolveu o Tribunal deferir o pedido. Discute-se então o de n. 6.149, do juiz de Pirajú, consultando: 1º si para as funcções de fiscal é necessario ser eleitor; 2º - si poderão servir como fiscaes de meza ~~xx~~ eleitores de outras regiões; 3º - si poderão servir como presidente ou ~~sup~~ suplente de meza receptora eleitores de outra zona, desta região. Ouvido a respeito o dr. Procurador, respondeu o Tribunal, quanto á primeira, pela affirmativa; quanto á 2a. tambem pela affirmativa, com a restricção de não poderem em absoluto, votar e quanto á 3a. igualmente pela affirmativa, devendo, no entanto, de preferencia, recahirem essas homeações sobre eleitores da ~~xxxxxx~~ zona. Entra, apoz, o de n.6.160, representação de Aleixo Alves Teixeira, residente em Piracáa, contra Silvino Julio Guimarães, por ter elle, em seu poder, otitulo eleitoral do queixoso, retirado do cartorio. Ouvido o dr. Procurador, decidiu o Tribunal se telegraphasse ao juiz da zona, solicitando abertura de syndican- cia, com todas as providencias necessarias para se apurar a responsabilidade da queixa apresentada. Entra o de n.6.153, do Partido Constitucionalista, con- sultando si devem ser apuradas as cedulas que contiverem pequenas manchas de tinta, resultantes dapropria impressão typographica, quando não houver duvida sobre a origem, bem como as cedulas em que o primeiro nome estiver ligeiramen- te apagado, em virtude da defficiencia de tinta na impressão da esteriotypia. Ouvido o dr. Procurador decidiu o Tribunal se pespondesse que, si for verifica- do que taes manchas representam apenas defeito de impressão e não ~~xxxxxx~~ <sup>haverem sido</sup> feitas

proposita~~mente~~, com o intuito de violar o sigillo do voto, poderão as turmas apural-as. Segue-se o de n.6.152, desse mesmo Partido sobre si as cédulas que contiverem a legenda "P.C.- Tudo Por São Paulo", sem ponto de exclamação, deverão ser apuradas como si na legenda estivesse o ponto com que ella foi registrada. Ouvido o dr.Procurador, depois de tomar conhecimento da preliminar levantada pelo dr.Alcides Ferrari, no sentido de se conhecer do caso como sendo consulta, decidiu o Tribunal, por unanimidade de votos, ~~xxx~~ a <sup>não ser</sup> inexistencia do ponto de ~~xxxxxxx~~ exclamação na legenda do Partido Constitucionalista, ~~xxxxx~~ <sup>bastante</sup> motivo para que se anule a cedula. ] Vem, apoz, o de n.6.162, do Partido Socialista, solicitando revisão do registro dos candidatos, por haver sido omittido, por engano ou erro dactylographico, o nome do candidato Walfredo Affonso Costa, nome que figurava em todas as outras petições. O sr.Presidente, fazendo uma exposição detalhada sobre o caso, leu ao Tribunal todas as petições anteriores, apresentadas por aquelle Partido. Ouvido o dr.Procurador, resolveu o Tribunal que, tendo sido publicada, por engano, no Diario Official, de 10 do corrente, a lista dos candidatos do Partido Socialista com a inclusão do nome daquelle candidato, o qual figurava em todas as petições anteriores, embora não figurasse no livro de registro de candidatos, por não constar da ultima apresentada ao Tribunal, deveria, por equidade, ser mantida a inscripção, mediante registro especial. Respondendo á ~~xxxxxxxxxxxx~~ <sup>seguir</sup> á consulta prot.sob n. 6.148, do juiz eleitoral de São José do Rio Pardo, o Tribunal, ouvido o dr. Procurador a respeito, decidiu que se expedisse para aquelle juizo novas sobre-cartas, visto haverem ficado inutilizadas, por engano do secretario da 3a.secção, as enviadas pelo Tribunal, e se recommendasse áquelle magistrado que procedesse á inutilização das sobrecartas condemnadas. Entra o de n.6.154, do Partido Constitucionalista, solicitando, com urgencia, a publicação de um edital que esclareça <sup>sobre</sup> poderem os eleitores talistados neste Estado votaré em qual-quer seccão onde se apresentem como fiscaes, mediante procuração de ~~xxxxxxx~~ <sup>algum</sup> candidato. Ouvido o dr.Procurador, julgou o Tribunal prejudicado o pedido, visto já haver decidido que os fiscaes, eleitores neste Estado, poderão votar nas ~~secções~~ para as quaes forem designados, independentemente de ressalva.

5

Segue-se o de n.6.180, do dr.Leandro Duarte de Almeida, juiz eleitoral de Porto Feliz, consultando si deve aguardar a convocação do Tribunal, visto haver sido nomeado suplente de presidente das mezas apuradoras. O Tribunal resolveu responder dever elle aguardar tal convocação. Tomando, em seguida, conhecimento da petição do dr.Francisco Arminante, pedindo dispensa do cargo de presidente da la.secção eleitoral de Guarulhos, o Tribunal, depois de ouvido o dr. Procurador, resolveu se encaminhasse o pedido ao juiz da zona. Entra o de n. 6.183, do sr.Raul Soares, presidente da 3a.secção de Ipaussú, consultando si os fiscaes poderão votar sem ressalva. Ouvido o dr.Procurador, decidiu o Tribunal que se respondesse de accordo com as decisões anteriores. Discute-se, á seguir, a consulta do juiz eleitoral de Porto Feliz. O Tribunal ordenou que se respondesse que, caso não estejam intactos os sellos das urnas, ou que a mesma se torne suspeita, a secção não poderá funcionar, devendo os eleitores pertencentes a ella votar em outras secções da mesma zona. Á consulta prot. sbb n.6.172, do sr.Frederico José Bergo, residente em Lins, o Tribunal, ouvido o dr.Procurador, decidiu se respondesse que os eleitores de outros Estados não poderão, em hypothese alguma votar nesta região, podendo, no entanto, servir como fiscaes de candidatos, mas sem direito a voto. Segue-se o de n.6.171, do sr.Hugo Abreu, residente em Descalvado, solicitando dispensa do cargo de secretario de meza, por ser prefeito municipal. Ouvido o dr.Procurador decidiu o Tribunal se respondesse ao consulente que se dirija ao juiz da zona. Á seguir, entra o de n.6.174, do dr.Fortes Coelho, juiz eleitoral de Sta.Cruz do Rio Pardo, consultando sobre as providencias que deve tomar, visto estar o P.R.P. installando "viveiros" a menos de 100 metros do local onde deverão funcionar secções eleitoraes. Ouvido o dr.Procurador, resolveu o Tribunal se recommendasse áquelle magistrado que baixe uma portaria, chamando a attenção do eleitorado, em termos gerais, para o dispositivo dos arts.77,110 à 107, § 19, do Código Eleitoral. Discute-se, em seguida, o de n.6.173, do sr.João Gonçalves Foz, solicitando dispensa do cargo de suplente de meza do districto da Bella Vista, visto ser prefeito em Presidente Prudente. Ouvido o dr.Procurador, decidiu o Tribunal fosse o mesmo encaminhado ao Juiz da

6

zona. No pedido de dispensa, protocolado sob n.6.170, ~~xxxxxx~~ <sup>feito</sup> pelo eleitor Paulo de Campos Gatti, nomeado secretario da meza eleitoral de Palmares, ouvido o dr. Procurador, resolveu o Tribunal ser da competencia do Juiz da zona tal caso. Discute-se, então, o de n.6.184, do Partido Constitucionalista, consultando si poder~~á~~ realizar, amanhã, dentro das 24 horas anteriores ao pleito, uma homenagem á sra. Maria Threza Nogueira de Azevedo, candidata daquelle Partido, num chá na Casa Allemã, sem discursos, nem bandeiras. O Tribunal resolveu se respondesse affirmativamente, desde que essa manifestção se realize numa sala reservada, em que só possam entrar as pessoas convidadas. Finalmente, discute-se 4 consultas feitas pelo sr. Antonio Freire Junior, presidente da 8a. secção do districto da Lapa: 1º - si os votos dos membros da meza e dos fiscaes e delegados de partido, que não são eleitores da secção em que estão servindo, deverão ser collocados, pelo presidente, na sobrecarta maior, modelo 18; 2º - si os votantes a que se refere o item acima, deverão deixar a sua impressão digital, como exige o § 5º do art. 28 das instrucções ~~xxxx~~, para os eleitores cuja identidade fôr impugnada; 3º - qual a declaração que o presidente deverá fazer na sobrecarta maior, modelo 18, no caso de ser obrigada a collocação dos votos dos eleitores referidos no 1º item na mesma; 4º - si o presidente da meza, ao votar, poderá rubricar a sobrecarta que contiver o seu voto, ou si ~~xxxx~~ <sup>ellas</sup> devem ser ~~xxxxxxx~~ rubricadas pelo supplente, ou então si este ultimo deverá rubricar sómente a do presidente; ~~xxxx~~ Ouvido o dr. Procurador a respeito das consultas acima, resolveu o Tribunal, quanto á 1a.: não haver necessidade do emprego de sobrecartas maiores para o caso apontado, devendo, apenas, as respectivas assignaturas serem appostas na folha dos eleitores que n-ao pertencem á secção; quanto á 2a.: que não havendo duvida sobre a identidade do votante, não é necessaria a impressão digital; quanto á 3a.: julgaram-na prejudicada; finalmente, quanto á 4a. resolveram que o proprio presidente da meza deverá rubricar a sobrecarta mencionada. Passando-se á outra parte dos trabalhos, o sr. Presidente dá a palavra ao Desembargador Arthur Whitaker para relatar o processo de nº 56 - da classe 1a. - pedido de habeas-corpus feito pelos srs. Zoroastro Gouveia e João Cabanas, em nome do Partido Socialista, a favor de Americo Paulo Sesti. S. Excia.



8

tos dos demais srs. Juizes, verificou-se não terem conhecido do pedido e resolvido que se envie copia da petição ao dr. Chefe de Policia, por votação unanime. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente, depois de convocar todos os srs. Juizes para a proxima reunião do dia 13 do corrente, ás 14 horas e meia, no mesmo local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario interino, redigi e assigno.